

RESOLUÇÃO N.º 3/2026

Dispõe sobre os critérios para credenciamento de docentes permanentes e colaboradores do Mestrado em Tecnologias Sociais e Direitos Fundamentais da Universidade Federal de Viçosa.

A Comissão Coordenadora do Mestrado em Tecnologias Sociais e Direitos Fundamentais, no uso de suas atribuições, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Poderão ser credenciados como docentes do Programa os(as) professores(as) detentores(as) do grau de Doutor(a) que cumpram os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2 - O corpo docente permanente será composto por, no mínimo, 80% de professores(as) com título em Direito e, no máximo, 20% com título em áreas afins, de acordo com as necessidades do Programa e critérios estabelecidos pela Capes.

Parágrafo único. O número de docentes colaboradores do Programa não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total de docentes do corpo permanente.

Art. 3º - O credenciamento ao corpo de docentes terá validade até o final do quadriênio, podendo ser encerrado pela Comissão Coordenadora, em comum

acordo com o(a) docente, em caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. A validade do credenciamento, para fins de conclusão de orientações em curso, estender-se-á até o prazo final de defesa do discente orientado, acrescido de até 90 (noventa) dias para cumprimento de prazos administrativos.

Art. 4º - As solicitações de credenciamento acontecerão em fluxo contínuo através do envio da carta de motivação para o e-mail posdireito@ufv.br.

Parágrafo único - Os pedidos de renovação do credenciamento deverão ser feitos até 30 (trinta) dias antes do fim da sua validade.

CAPÍTULO II DOCENTES PERMANENTES

Art. 5º – Para o pedido de credenciamento ou de renovação de credenciamento ao corpo permanente, o(a) requerente deverá prestar as informações e preencher os requisitos a seguir:

I - informar nome completo e ano de doutoramento;

II - informar o regime de trabalho na instituição de origem, atuação simultânea em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* e disponibilidade de dedicação às atividades do programa;

III - informar link do Currículo Lattes atualizado;

IV - informar link(s) do(s) Grupo(s) de Pesquisa ativo(s) registrado(s) no Diretório do CNPq do qual é membro (máximo 2);

V - indicar justificadamente o projeto coletivo e respectiva linha de pesquisa nos quais atuará, demonstrando a pertinência e aderência da sua trajetória de pesquisa e da sua produção acadêmica ao projeto e linha pretendidos; poderão

ser indicados até 2 projetos coletivos, devendo ser demonstradas a pertinência e aderência a cada um;

VI - indicação das publicações em Direito da última quadrienal;

VII - indicação das pesquisas desenvolvidas que guardem pertinência ao programa;

VIII - indicação e comprovação das orientações de iniciação científica;

IX - apresentação do plano de trabalho dos anos remanescentes da quadrienal.

§ 1º Serão consideradas apenas as produções publicadas e as atividades realizadas após a data de obtenção do doutorado pelo docente.

§ 2º Para fins de renovação do credenciamento, não serão admitidas produções e atividades já computadas no credenciamento anterior.

Art. 6º - O credenciamento como membro do corpo de docentes permanentes impõe a assunção das seguintes obrigações:

I. manter o Currículo Lattes atualizado;

II. ofertar, no mínimo, 1 (uma) disciplina por ano;

III. ofertar, no mínimo, 1 (uma) vaga de orientação em cada edital de processo seletivo publicado, salvo em casos autorizados pela Comissão Coordenadora;

IV. participar das reuniões docentes convocadas pela coordenação;

V. responder os pedidos de informações da coordenação para fins de preenchimento dos relatórios de avaliação do Programa;

VI. informar à Comissão Coordenadora o credenciamento em outro Programa de Pós-Graduação ou a mudança de regime de trabalho na UFV.

Parágrafo único - As obrigações estabelecidas nos incisos II e III poderão ser flexibilizadas em razão de afastamento por motivo de saúde, licença maternidade, atividades de chefia ou coordenação na UFV, além de atividades acadêmicas no exterior de interesse do Programa.

CAPÍTULO II DOCENTES COLABORADORES

Art. 7º - Para o pedido de credenciamento ou de renovação de credenciamento como docente colaborador(a), o(a) requerente deverá prestar as informações e preencher os requisitos a seguir:

I – nome completo e ano de obtenção do doutorado;

II – regime de trabalho na instituição de origem, eventual atuação simultânea em outro Programa de Pós-Graduação stricto sensu e disponibilidade de dedicação às atividades do Programa;

III – link do Currículo Lattes atualizado;

IV – indicação justificada do projeto coletivo e da respectiva linha de pesquisa em que atuará, demonstrando a pertinência e aderência de sua trajetória e produção acadêmica ao projeto e linha pretendidos, podendo indicar até dois projetos coletivos, com a devida comprovação de aderência para cada um;

V – indicação de pelo menos uma publicação na área do Direito referente ao último quadriênio.

§ 1º Serão consideradas apenas as produções publicadas e as atividades realizadas após a data de obtenção do doutorado pelo docente.

§ 2º Para fins de renovação do credenciamento, não serão admitidas produções e atividades já computadas no credenciamento anterior.

Art. 8º - O(A) docente colaborador(a) deverá participar de forma sistemática e não eventual do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino, extensão e/ou orientação de discentes, assumindo os seguintes compromissos:

I – manter o Currículo Lattes atualizado;

II – ofertar, no mínimo, 1 (uma) disciplina por ano;

III – participar das reuniões docentes convocadas;

IV – atender às solicitações de informações da coordenação para fins de preenchimento dos relatórios de avaliação do Programa;

V – comunicar à Comissão Coordenadora o credenciamento em outro Programa de Pós-Graduação e/ou eventual mudança de vínculo institucional.

Parágrafo único. A oferta obrigatória de uma disciplina por ano poderá ser substituída por curso, conferência ou organização de atividade acadêmica que envolvam discentes e docentes do Programa e de outras instituições, mediante autorização da Comissão Coordenadora.

Art. 9º - O docente colaborador não poderá assumir mais de uma orientação simultânea.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante necessidade e interesse institucional devidamente justificados, a Comissão Coordenadora poderá autorizar uma segunda orientação ao docente colaborador.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 10 - A competência para aprovação do pedido de credenciamento ou de renovação do credenciamento é do Programa, podendo ser subsidiado por parecer de membro do Colegiado.

§1º Após apreciação da Comissão Coordenadora, as solicitações de credenciamento serão enviadas à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para aprovação final.

§2º Em circunstâncias de urgência, devidamente motivada, a coordenação do Programa poderá decidir provisoriamente sobre pedido de renovação de credenciamento ou extensão de validade de credenciamento, devendo submeter o pedido para decisão definitiva da Comissão Coordenadora.

Art. 11 - A análise do pedido de credenciamento ou de renovação do credenciamento levará em consideração:

I. o preenchimento completo das informações e requisitos estabelecidos nos arts. 5º e 7º, conforme o caso;

II. o cumprimento das obrigações estabelecidas nos arts. 6º e 8º, conforme o caso;

III. a pertinência e aderência das produções e atividades relatadas ao projeto coletivo e à linha de pesquisa.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Fica expressamente revogada a Resolução nº 01/2025, de 17 de janeiro de 2025, e demais disposições em contrário.

Art. 13 - Esta Resolução em vigor na data de sua aprovação pela Comissão Coordenadora.

Viçosa, 8 de maio de 2026.

EVANILDA NASCIMENTO DE GODOI BUSTAMANTE
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito
Mestrado em Tecnologias Sociais e Direitos Fundamentais
Universidade Federal de Viçosa